

RESOLUÇÃO CEPRAM N° 108/2009

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental -CEPRAM, reunido ordinariamente em 02 de junho de 2009, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 6.544, de 14/08/1985; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros,

Considerando a necessidade de serem tomadas medidas de controle ambiental para a regularização de empreendimentos em operação passíveis de licenciamento ambiental;

Considerando a efetividade do controle das emissões de outorgas pelo poder público para os empreendimentos passíveis de licença ambiental;

Considerando dar maior celeridade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à necessidade de outorga do direito dos recursos hídricos;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Resolução CEPRAM nº 98, de 02 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do Parágrafo 3º:

Parágrafo 3º- Nos casos de processos de licenciamento de regularização ambiental de empreendimentos ou atividades que se encontrem em operação, e em casos de urgência, poderá, excepcionalmente, ser apresentado, na licença de operação de regularização, o protocolo do pedido de outorga de Direito dos Recursos Hídricos, junto ao órgão gestor de Recursos Hídricos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CEPRAM
Em 02 de Junho de 2009

JOSÉ WANDERLEY NETO
Presidente do CEPRAM/AL
Em exercício